

DECRETO Nº 06 - 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza a realização de viagens com veículos da Frota Municipal, mediante o recolhimento das despesas respectivas, e dá outras providências.

ELIANA DOS SANTOS SILVA, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a demanda por transporte coletivo de munícipes a outras cidades para participação em concursos públicos, vestibulares ou congêneres;

CONSIDERANDO os pedidos de transporte coletivo para participação de eventos esportivos ou culturais em outros municípios;

CONSIDERANDO a impossibilidade financeira de se atender a todos os pedidos, indistinta e gratuitamente, sem prejuízo das atividades precípuas da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de arbitramento de valores para prestação de serviços transitórios e particulares de veículos da frota municipal, desde que não haja prejuízos para os trabalhos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços para serviços transitórios e particulares de veículos da frota municipal, a seguir discriminados:

Micro-Ônibus – R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado

Kombi – R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado

Ônibus – R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro rodado

§ 1º - os valores acima descritos compreendem os gastos com manutenção do veículo, combustível e diária do motorista.

§ 2º - não estão incluídos no "caput" os valores gastos com pagamento de pedágios, os quais deverão ser acrescidos ao valor total a ser recolhido.

Art. 2º - Constituem pré requisitos para solicitação do serviço:

atendimento a três ou mais pessoas;

demonstração do evento que pretendem participar;

recolha ao fisco municipal do valor previsto no art. 1º deste decreto;

Art. 3º - Após comprovado o pagamento, o pedido será encaminhado ao Departamento responsável pelo agendamento.

Art. 4º - Após a realização da viagem será feita a conferência da quilometragem rodada e das despesas com pedágio e, verificando que o itinerário e os gastos realizados foram maiores que o recolhido, deverão os requerentes promover o depósito das diferenças ao fisco municipal, no prazo de 48 horas.

Parágrafo único – O não pagamento do descrito no “caput” implicará na inscrição do débito em dívida ativa municipal para posterior execução judicial.

Art. 5º - Não tendo os requerentes condições para arcar com os custos do serviço demandado, deverá o mesmo comprovar, através de relatório social emitido pelo Departamento de Assistência Social do Município, sua miserabilidade jurídica.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de fevereiro de 2008.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Chefe de Gabinete

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE Estado de São Paulo

Publicado e afixado no local de costume, registrado na data supra.